



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

**PROTOCOLO SIC** [REDACTED]

**SECRETARIA:** Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos

**UNIDADE:** Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE

**ASSUNTO:** Pedido de informação formulado por [REDACTED]

**EMENTA:** Cadastro de tubulações. Informação fornecida após diligência. Perda de objeto.

**DECISÃO OGE/LAI nº 191/2018**

1. Tratam os presentes autos de pedido formulado ao Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE, número SIC em epígrafe, para informações sobre os cadastros de tubulações e equipamentos existentes para projeto de engenharia.
2. Em resposta recursal, o ente prestou informações sobre o cadastro de usos ou interferências outorgados. O solicitante apresentou o presente recurso cabível a esta Ouvidoria Geral, conforme atribuição estipulada pelo artigo 32 do Decreto nº 61.175/2015, esclarecendo seu pedido.
3. Instada pela OGE a enviar as informações desde que custodiadas, a Pasta comunicou o local e o modo para obtenção das informações em seu arquivo, conforme previsão do artigo 11, §§ 3º e 6º, da LAI. Cientificado, o interessado não se manifestou, sendo razoável concluir pelo atendimento da demanda, nos termos da LAI.
4. Assim, tendo em vista o atendimento da solicitação, ainda que de forma extemporânea, **julgo prejudicado o recurso, por perda superveniente de objeto**, com fundamento no artigo 11, caput e §§ 3º e 6º da Lei Federal nº 12.527/2011, ausentes as hipóteses recursais previstas no artigo 20 do Decreto nº 58.052/2012.
5. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, dando-se ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

OGE, 19 de junho de 2018.

[REDACTED]

**MANUELLA RAMALHO**

RESPONDENDO PELO EXPEDIENTE DA  
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

MKI